PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 76_/2015
Data: 15 de julho de 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 148/2002, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1° Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal 148/2002, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.11. A competência para a fiscalização da presente lei é do agente municipal de endemias, devidamente investido no cargo, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2° Fica alterado o parágrafo único do art. 11. da Lei Municipal 148/2002, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único - O agente municipal de endemias, no uso de suas atribuições legais, terá livre acesso em todos os locais, durante o dia, para vistoria e constatação de focos do mosquito transmissor da dengue, podendo, inclusive, requisitar reforço policial, em caso de resistência injustificada pelo responsável obrigado nos termos desta lei.

Art. 3° Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal 148/2002, de 17 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12. Os agentes municipais de endemias, no uso de suas atribuições legais, ficam autorizados a ingressarem nos locais fechados e/ou abandonados para identificar e eliminar possíveis criadouros de mosquitos transmissores da dengue.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de julho 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO